

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 495ª do Coren-MS, realizada nos dias quinze e dezesseis de junho de dois mil e vinte e três.

1 Às oito horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho e abril de dois mil e vinte e
2 três, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida
3 Monte Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do
4 Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 059/2023,
5 publicada DOE: **I. Verificação do “Quórum” Suficiente.** Sob a Presidência Interina
6 Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Conselheiros presentes: Dr. Flávio Tondati Ferreira,
7 Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Lucyana
8 Conceição Lemes Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse Aparecida
9 Clemente, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Sra. Maira Antonia Ferreira, Sr. Aparecido
10 Vieira, Marcos Ferreira Dias, Sr. Marcos Ferreira Dias e Dra. Nivea Lorena Torres. **II.**
11 **Comunicação do Presidente e demais membros do Plenário. Aprovação das Atas**
12 **494ª e Extraordinária 161ª.** Aprovado. **III. PONTO DE PAUTA:** Efetivado o
13 conselheiro Flavio Tondatti em substituição a conselheira Nivea Lorena. Sessão iniciada
14 sob a presidência do conselheiro Rodrigo Teixeira. **Informes:** Ofício Cofen n.
15 1400/2023 nos dias 25 a 29/09/2023 par auditoria e Visita Técnica do Dr. Manoel Neri a
16 Sede do Coren-MS para apoio à diretoria no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e
17 três. **01. Comissão de reconciliação de débitos.** Dr. Rodrigo Teixeira explana os
18 objetivos e métodos de trabalho da comissão, no qual otimiza as negociações e
19 minimiza as dívidas dos profissionais no Coren-MS. Sr. Cleberson Teixeira enfatiza que
20 a comissão é pertinente devido ao número expressivo de arrecadações que havia quando
21 a comissão estava ativa, com a solicitação de inclusão de funcionários públicos do setor
22 financeiro. Sra. Carolina sugere que a comissão desempenhe papéis com divisão das
23 atribuições por sede e subseções, com metas mensais e otimizando o trabalho da
24 comissão. Sra. Dayse enfatiza que o uso do celular ocupa muito tempo dos funcionários
25 públicos, solicitando apoio à subseção de Três Lagoas a Campo Grande e Dourados,
26 devido ao fluxo menor de profissionais e repassando os telefones funcionais da

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 negociação ficaria sob supervisão dos conselheiros. Dr. Rodrigo sugere a composição
28 com conselheiros e funcionários públicos, sob a coordenação do Sr. Cleberson e
29 participação dos conselheiros: Carolina, Dayse, Maira e Karine e dos funcionários
30 públicos: Lucimar, Nice e Vinicius. Não havendo discussão, aprovado por unanimidade.
31 **02. Reformulação da minuta de Decisão de pagamento de auxílio representação e**
32 **de jeton pagas pelo Regional.** Não havendo discussão, aprovado por unanimidade. Às
33 nove horas e trinta minutos registro a entrada dos Conselheiros Dra. Nivea Lorena, Sra.
34 Carolina Lopes, Sra Maira Antonia e Dr. Fabio Hortelan, a primeira assumindo a
35 posição de titular. **03. Parecer Geral de Conselheiro n. 02/2023 – PAD n.220/2023.**
36 Realizado leitura do parecer pelo conselheiro Dr. Leandro Rabelo, não havendo
37 discussão, aprovado por unanimidade. **04. Parecer Geral de conselheiro n. 014/2023 –**
38 **PAD n. 219/2023.** Realizado leitura do parecer pela conselheira Dra Nivea Lorena, não
39 havendo discussão, aprovado por unanimidade. **05. Parecer Geral de conselheiro n.**
40 **015/2023 – PAD n. 285/2023.** Realizado leitura do parecer pela conselheira Dra Nivea
41 Lorena, não havendo discussão, aprovado por unanimidade. **06. Parecer de Desagravo**
42 **Público – elaborado pela Conselheira Dra. Karine Gomes Jarcem.** Realizado leitura
43 do parecer pela Dra. Karine Jarcem, após leitura houve questionamento pelo Dr.
44 Rodrigo Alexandre sobre as testemunhas. Na sequencia, Dra. Karine Jarcem relata que
45 não tem testemunhas de nenhuma parte, pois os envolvidos não tiveram coragem de se
46 pronunciarem por medo da influência do profissional médico dentro da instituição
47 hospitalar e que a denunciante fez um boletim de ocorrência e ao Coren-MS, que foi
48 dado direito de se defender ao profissional denunciado com defesa prévia do
49 denunciado. Questionado pelo Dr. Leandro Afonso se já teve julgamento do Ministério
50 Público. Respondido pela Dra. Karine Jarcem que ainda não está finalizado o processo.
51 Após sanar todas as dúvidas, fica efetivado o conselheiro Flavio em substituição da Dra.
52 Nivea e a conselheira Sra. Maira em substituição ao Sr. Cleberson Paião, aprovado por
53 unanimidade. **07. Atendimento na SIRC.** Conselheiro Leandro fala que o
54 agendamento fica comprometido no caso do profissional vem para fazer encaixe, livre
55 demanda e no dia agendado fica no sistema como ausência. Sobrecarregando o
56 agendamento, com isso acontece as reclamações pela demora para o atendimento.
57 Aprovado o encaminhamento de memorando pelo Conselheiro Dr. Leandro, para
58 posterior encaminhamento ao Coren-SP, para adequar o sistema para o cancelamento

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

59 dos agendamentos já atendidos. **08. Parecer n. 048/2023 – resposta ao**
60 **questionamento da Comissão do Concurso a respeito de fatos ocorridos na votação.**
61 **PAD 101/2023 Organizadora 11 Semana de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.**
62 Aprovado parecer e realizado explanação pelo Colaborador Everton Lemos sobre o
63 concurso de fotografia que foi proposto pela Comissão Organizadora da 11ª Semana de
64 Enfermagem de Mato Grosso do Sul e, que em um certo momento, o funcionário
65 público Bruno da Assessoria de Comunicação no qual constatou um aumento expressivo
66 em curto período de tempo no número de curtidas em na foto em primeiro lugar, após
67 realizado leitura do parecer jurídico pelo Conselheiro Dr. Flavio Tondatti. Após leitura,
68 Dr. Flavio sugere a suspensão do processo para defender a moralidade do conselho e
69 seriedade da comissão. Dra Nivea reflete que não temos um órgão que possa realizar a
70 auditoria, mas que há sim evidências de diversos perfis fakes que realizaram a curtida
71 na foto, portanto para manter a lisura do processo sugere-se o cancelamento do
72 concurso. Sra Carolina relata que não concorda que o prêmio seja fornecido a essa
73 profissional devido as evidências de possível compra de curtidas. Dr. Leandro defende a
74 moralidade do conselho e também sugere a suspensão desta votação. Dr. Rodrigo sugere
75 a suspensão parcial do processo de votação, passando a essas mesmas seis fotos
76 finalistas para uma nova votação de forma que individualize um voto por CPF válido.
77 Levantado três possibilidades para votação: 1º Reformular o edital com novas datas e
78 link para votação, sem mudar as fotos finalistas, com a justificativa de problemas
79 técnicos na votação anterior; 2º Reformular o edital com novas datas e abrir novamente
80 a votação apenas entre o plenário, funcionários e comunidade; 3º suspensão total do
81 concurso de fotos. Após votação do plenário, Conselheiro Cleberson vota na 3ª opção e
82 Conselheiros Nivea, Aparecido, Marcos, Leandro, Lucyana e Rodrigo na 1ª opção. Será
83 elaborado uma nota para publicação nas mídias sociais do Conselho Regional e dado
84 continuidade conforme o item 1: Reformular o edital com novas datas e link para
85 votação, sem mudar as fotos finalistas, com a justificativa de problemas técnicos na
86 votação anterior. As onze horas e trinta minutos fica suspensa a reunião. As treze horas e
87 trinta minutos e reiniciado a 495ª Reunião Ordinária de Plenário, Sob a Presidência
88 Interina Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Conselheiros presentes: Dr. Flávio Tondati
89 Ferreira, Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra.
90 Lucyana Conceição Lemes Justino, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Sra. Dayse

v. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111
bseção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

ubseção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

91 Aparecida Clemente, Dr. Leandro Afonso Rabelo, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra.
92 Maira Antônia Ferreira, Sr. Aparecido Vieira, Marcos Ferreira Dias, Sr. Marcos Ferreira
93 Dias e Dra. Nívea Lorena Torres. **09. Parecer n. 014/23 – elaborado pelo Grupo do**
94 **Trabalho Saúde da Mulher.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira Dra.
95 Karine Jarcem, não havendo discussões aprovado a concessão de registro de especialista
96 em Saúde da Família ao profissional Dr. Victor Masssayuki Ferreira Sumida.
97 **10. Parecer n. 015/23 – elaborado pelo Grupo do Trabalho Saúde da Mulher.**
98 Realizado a leitura do parecer pela conselheira Dra. Karine Jarcem, não havendo
99 discussões aprovado a concessão de registro de especialista em Enfermagem Obstétrica
100 ao profissional Dra. Vania de Jesus Pinto. **11. Parecer n. 016/23 – elaborado pelo**
101 **Grupo do Trabalho Saúde da Mulher.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira
102 Dra. Karine Jarcem, não havendo discussões aprovado a concessão de registro de
103 especialista em Enfermagem Obstétrica a profissional Dra. Gracelina Santos Leal. **12.**
104 **Parecer n. 017/23 – elaborado pelo Grupo do Trabalho Saúde da Mulher.** Realizado
105 a leitura do parecer pela conselheira Dra. Karine Jarcem, não havendo discussões
106 aprovado o encaminhamento ao Cofen para manifestação quanto ao registro de
107 especialista em Enfermagem Obstétrica. **13. Parecer n. 018/23 – elaborado pelo**
108 **Grupo do Trabalho Saúde da Mulher.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira
109 Dra. Karine Jarcem, não havendo discussões aprovado o parecer quanto a não fornecer
110 o registro de especialista em Enfermagem Obstétrica da Dra. Josefa Idelzuite de Jesus.
111 Registro a presença da conselheira Sra. Carolina em substituição ao Sr. Marcos Ferreira.
112 **14. Parecer Jurídico n. 042/2023 – Prontuário n. 182637 Solicitação de profissional**
113 **de Enfermagem pela isenção no pagamento de anuidades, por motivo de estar**
114 **acometida por doença grave.** Realizado a leitura do parecer pelo presidente interino
115 Dr. Rodrigo Teixeira, não havendo discussão, aprovado parecer por unanimidade com
116 isenção das anuidades de 2012 a 2023 do profissional Ramão Alberto Quadros de
117 Moraes Coren-MS 182.637-AE. Registro a presença do conselheiro Dr. Fabio Hortelan
118 em substituição ao Dr. Leandro Afonso e da conselheira Sra. Dayse Clemente em
119 substituição ao Sr. Aparecido Vieira. **15. Parecer Técnico n. 003/2023 – elaborado**
120 **pela Câmara Técnica de Assistência sobre: Trabalho de parto realizado pelo**
121 **Técnico em Enfermagem na residência ou na viatura de suporte básico de vida sem**
122 **supervisão direta pelo enfermeiro.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

123 Dra. Nivea Lorena, não havendo discussões, aprovado o parecer por unanimidade. **16.**
124 **Memorando n. 088/2023 – Gestão de Pessoas Sugestão de Calendário de**
125 **feriados 2º Semestre 2023.** Realizado a leitura do memorando pelo presidente interino
126 Dr. Rodrigo Teixeira, após discussão do plenário haverá alteração no recesso de final de
127 ano sendo dividido em dois períodos de 25 a 29/12/2023 e de 01/01 a 05/01/2024,
128 mantendo todos os serviços em funcionamento e sem prejuízo aos atendimentos
129 prestados. Após ficou aprovado o calendário por unanimidade. **17. Solicitação do**
130 **conselheiro Sr. Marcos Ferreira Dias Coren-MS 258.709-TE com solicitação de**
131 **afastamento do cargo de conselheiro efetivo pelo período de 120 dias.** Aprovado
132 pelo plenário para o afastamento do conselheiro a partir do dia 19 de junho de 2023 e a
133 recomposição do plenário ocorrerá na próxima reunião ordinária. **18. Levantamento**
134 **das rubricas.** Retirado de pauta. **19. Memorando n. 02/2023-Gestora do**
135 **Departamento Administrativo e Financeiro Solicitação para reajuste no valor do**
136 **ticket alimentação.** Realizado a leitura do memorando pelo Dr. Rodrigo Alexandre
137 Teixeira, após discussões solicita-se que seja encaminhado ao financeiro para avaliação
138 do impacto financeiro para 797,57 reais e aumento de 5% e 10% sobre o valor atual. **20.**
139 **Relatório mensal de fiscalização, referente ao mês de abril/2023.** Ciência do
140 plenário. Sugestão do Conselheiro Leandro para inclusão de conselheiros no apoio a
141 fiscalização quando houver demandas adversas, para não impactar indicadores
142 negativos. Não prejudicar as metas de indicadores. **21. Memorando n. 019/2023-Setor**
143 **de Fiscalização e memorando n. 005/2023-Setor de Processo Ético Solicitação para**
144 **aquisição de computadores.** Aprovado solicitação para abertura de processo de
145 licitação. **22. Memorando SIRC PAD homologação de inscrições mês de maio/23.**
146 Homologado. **23. E-mail Comissão Permanente de Licitação Solicitação de**
147 **sugestões de itens para compor a licitação para aquisição de materiais**
148 **institucionais e materiais gráficos.** Aprovado solicitação para abertura de processo de
149 licitação. **24. Solicitação de auxílio representação referente ao mês de maio/2023,**
150 **Conselheiros: Fábio Roberto dos Santos Hortelan (04) auxílios; Karine Gomes**
151 **Jarcem (07) auxílios; Lucyana Conceição Lemes Justino (10) auxílios; Nivea**
152 **Lorena Torres (12) auxílios; Colaboradores: Rodrigo Guimarães dos Santos**
153 **Almeida (09) auxílios; Regina Aparecida Terra da Rosa (02) auxílios; Ruan Diego**
154 **Dias Sá Lima (04) auxílios; Priscilla Tomikawa da Silva (07) auxílios; Luciana**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

187 **Virginia de Paula (03) auxílios, Bruno Rodrigo Passos Moreira (11) auxílios e**
188 **Adriana Correia de Lima (01) auxílio.** Aprovado o pagamento. **25. Memorando**
189 **n.011/2023-CPL Encerramento de processos licitatórios.** Considerando a perda da
190 objetividade dos processos licitatórios. Aprovado por unanimidade o encerramento e
191 arquivamento dos PAL 035/2020, 024/2021, 009/2022, 008/2022 e 028/2022. **26.**
192 **Despacho do Setor de Fiscalização, PAD n. 229/2021 Sugestão de**
193 **encerramento/arquivamento.** Considerando a contratação do pessoal de enfermagem e
194 sanando as irregularidades encontradas na fiscalização, fica aprovado o encerramento e
195 arquivamento do processo. **27. Despacho do Setor de Fiscalização, PAD n. 109/2023**
196 **Sugestão de encerramento/arquivamento.** Considerando que após averiguação prévia,
197 constatou-se o cumprimento das orientações realizadas, fica aprovado o encerramento e
198 arquivamento do processo. **01. Julgamento Processo Ético/Disciplinar n. 011/21,**
199 **denunciante XXXXXXXXXXXX, em desfavor a XXXXXXXX XXXXXX.**
200 Realizado pregão pela conselheira Dra. Lucyana Justino no qual consta que não há
201 partes. O conselheiro Dr. Fabio Hortelan realizou a leitura do parecer conclusivo. Na
202 ausência de partes, aberto para discussão dos demais conselheiros para discussão, Dra.
203 Nivea Lorena questiona que realmente não teve provas de que os materiais tenham sido
204 removidos pelo profissional de enfermagem do hospital, Dr. Fabio refere que não teve
205 provas suficientes. O Parecerista vota pela absolvição ética da profissional Dra. XXXX
206 XXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF. Aberto para votação do Parecer, aprovado o
207 Parecer por unanimidade. **02. Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 010/22,**
208 **denunciante Enfermeira XXXXXXXXXXXX, em desfavor aos profissionais de**
209 **Enfermagem Coren-MS XXX.XXXAE e Drª XXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-**
210 **ENF, Advogado Dr. Hideobrando Viana Saito, OAB-MS n. 22355.** Realizado pregão
211 pelo Dr. Flavio Tondatti e registro a presença do Dr. Hideobrand Viana Saito OAB-MS
212 n. 22.355. O Presidente Interino Dr. Rodrigo Teixeira explica aos presentes o rito do
213 julgamento e em seguida iniciado a leitura do parecer conclusivo pelo conselheiro Dr.
214 Leandro Afonso. Abertura para fala da parte presente no qual ressalta que houve uma
215 injustiça com conflito interno no hospital entre as duas profissionais e buscaram a chefia
216 de enfermagem a Enfª XXXX, reitera as alegações finais, pois não houve uma apuração
217 do que realmente aconteceu os fatos e houve a remoção dos profissionais de forma
218 vexatória e de maneira surpresa aos envolvidos. Reitera que a enfermeira XXXX não

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

219 teve envolvimento e executou da melhor maneira que pode no momento. O Parecerista
220 vota pela absolvição ética dos profissionais Sr. XXXXXXXXXXXX Coren-MS XXX-AE e
221 Dr^a XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS XXXX-ENF. Aberto para discussão dos demais
222 conselheiros para discussão, no qual o Dr. Rodrigo Teixeira ressalta a questão política
223 de um município do interior e questiona sobre a comprovação de ter deixado algum
224 tipo de atendimento aos usuários de saúde, neste momento o Dr. XXXXXXXX ressalta
225 que não houve comprovação de que houve prejuízo no atendimento. Aberto para
226 votação do Parecer, no qual a conselheira Sra. Maira Antonia em substituição ao
227 conselheiro Sr. Marcos Ferreira, aprovado o Parecer por unanimidade. **03. Julgamento**
228 **do Processo Ético/Disciplinar n. 036/21, denunciante Enfermeira XXXXX**
229 **XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, em desfavor ao Enfermeiro**
230 **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS nº XXXX-ENF, Advogada Dra. Janayne**
231 **Marcos de Souza, OAB/MS nº 22162.** Realizado pregão pelo conselheiro Dr. Flávio
232 Tondatti no qual consta que não há partes. O conselheiro Sr. Aparecido Vieira realizou a
233 leitura do parecer conclusivo emitido pela Conselheira Sra. Carolina Lopes. Na ausência
234 de partes, o Parecerista vota pela suspensão de 30 (trinta) dias e multa de duas
235 anuidades contra o profissional Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS nº XXXX-ENF.
236 Aberto para discussão dos demais conselheiros para discussão, Conselheiro Aparecido
237 reforça a gravidade da agressividade do denunciado, no qual até quebrou uma cadeira de
238 fio. Conselheiro Sr. Marcos Ferreira reforça a gravidade desse profissional estar no meio
239 de trabalho aos colegas e demais usuários de saúde. Conselheiro Cleberson propõe a
240 mudança na penalidade para censura e multa no valor de duas anuidades. Aberto para
241 votação do Parecer, por 5 votos a 2 fica aprovado a proposição de alteração da
242 penalidade para censura e multa no valor de duas anuidades ao profissional Dr.
243 XXXXXXXXXXXXXXXX Coren-MS nº XXXXX-ENF por infração ética aos artigos 24 e
244 64 da Resolução Cofen n. 564/2017. As dezessete horas fica declarado suspensa a
245 reunião. Retornado o início da reunião no dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e
246 três. **04. Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 031/20, denunciante**
247 **Enfermeiro XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-ENF, em desfavor ao Técnico**
248 **em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE.** Realizado pregão
249 pelo Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo, foi constatada ausência das partes.
250 Realizado a leitura da Conselheira relatora Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, no

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

251 qual conclui pela condenação ética por Censura, do profissional Sr. XXXXXXXX
252 XXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Aberto para votação Conselheiro Leandro
253 sugere multa de duas anuidades mais Censura. Conselheiro Aparecido Censura e multa.
254 Conselheira Nívea vota com o Parecer. Aprovado Parecer da relatora pela censura. **05.**
255 **Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n.023/21, denunciantes Sra.**
256 **XXXXXXXXXXXX e Sra. XXXXXXXXXXXX, em desfavor ao Técnico em**
257 **Enfermagem XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE, Advogado Lauri Farínea,**
258 **OAB/MS 16294, Procurador da Denunciante, e Matheus Machado Lacerda da**
259 **Silva, OAB/MS 21533 Procurador do Denunciado.** Realizado o pregão pelo
260 conselheiro Sr. Aparecido Vieira. Presença da representante da denunciante, mãe, Sra.
261 XXXXXXXXXXXXXXXX e do Advogado Dr. Lauri Farinea, OAB/MS 16294, ausência
262 do denunciado representado pela Advogado Dr. Matheus Machado Lacerda da Silva,
263 OAB/MS 21533. Iniciou a leitura do Parecer Conclusivo pela relatora Dra. Lucyana
264 Conceição Lemes Justino, após foi disponibilizado a fala para denunciante,
265 cumprimenta a equipe seria, fala que não está atrás de vingança, mas sim de justiça, o
266 que está passando dentro de casa, só ela sabe, não concorda com que essa pessoa esteja
267 atendendo pessoas. Advogado está aqui para saber decisão, o crime de estupro é
268 qualquer tentativa contra mulher de homem, então na última julgamento o acusado disse
269 que não tinha câmeras dentro de hospital, não teve provas, mas como o Hospital
270 Regional ser um hospital público não tem condições de ter remédios quem dirá câmeras,
271 o estupro não acontece aos olhos de prova. A cliente não pode nem ver a flor que mais
272 gostava, o girassol, nas condições que estava não tinha condições de ter alucinações
273 eróticas, como já foi dito. O fato é que aconteceu o estupro, relatos dentro do hospital
274 diz que encontraram ela em estado de choque, pois ela foi apalpada com óleo de
275 girassol, o qual hoje marcou na vida da XXXXXXXX esse óleo de girassol, se vocês
276 tiverem a oportunidade de conhecer a minha cliente, é só falar sobre girassol que ela
277 terá reação. Estou aqui esclarecendo os fatos e peço a cassação desse profissional sr.
278 XXXX. Dado a palavra do advogado representante do denunciante, existe a
279 possibilidade de uma pessoa tentar realizar o estupro, realmente o meu cliente foi
280 questionado pelo senhor XXXX no ultimo julgamento, mais por orientação minha, não
281 o respondeu. É preciso analisar outras circunstâncias para esclarecer o crime de estupro,
282 foram ouvidas diversas testemunhas, e nenhum pessoa falou que o Sr. XXXXX entrou

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

283 no quarto da Sra. XXXXX sozinho, nenhuma pessoa. A Sra. XXXXX fez o exame das
284 roupas, e não foi achado nenhum vestígio de óleo de girassol, essa denúncia não é
285 precedente, seria o caso, vale a pena culpar um inocente, sim são fatos que pode
286 acontecer, tem vários profissionais ruins, em todas as profissões. Não vejo nenhum
287 indício para condenar meu cliente, solicito a absolvição do Senhor XXXXX. A relatora
288 da continuidade a leitura do voto, no qual concluir pela absolvição do profissional Sr.
289 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXX-TE. Conselheiro Leandro fala que
290 já foi esgotado pela materialidade para absolvição do profissional, embora moralmente
291 podemos ter outros pensamentos, mas precisamos de materialidades confirmadas,
292 constatadas para condenação de alguém. Conselheira Lucyana fala que não foi
293 constatado nenhuma alteração psicológica. Conselheira Carolina pergunta para relatora
294 se o senhor XXXXX era o único profissional de enfermagem, e se ele era o único
295 homem no plantão que esteve com a paciente? Conselheira Lucyana, responde que, não
296 era o único, conselheira Carolina fala que é orientado passar óleo de girassol nos
297 pacientes acamados, mas também a orientação é que as profissionais de enfermagem
298 feminina faça nas paciente mulheres. Conselheiro Rodrigo fala que foi esgotado todas
299 os recursos, até mesmo pedido de vistas do Parecer conclusivo, temos que nos atentar
300 com os fatos, teve oitiva, tentou-se reanalisar de todo processo em pedido de vistas.
301 Conselheira Dayse existe o momento que passamos óleo de girassol no paciente, e a
302 orientação é de que profissionais do sexo masculino não faça atendimento a paciente
303 feminina. Aberto em votação dos conselheiros, aprovado por unanimidade, pela
304 absolvição do profissional Sr. XXXXXXXXXXXXXXX Às nove horas e cinquenta e
305 oito minutos registro a chegada do Conselheiro Sr. Marcos Ferreira Dias e Dra. Nivea
306 Lorena Torres. Dr. Rodrigo fala que a advogada solicitou ontem dia 15/06/23, por e-
307 mail, a suspensão do julgamento, nesta data, pois a denunciante encontra-se internada.
308 Considerando que a denunciante tem advogada constituída, a mesma poderia
309 representa-la nessa audiência, por tanto negado a possibilidade de suspensão.06.
310 **Julgamento do Processo Ético/Disciplinar n. 010/21, denunciante XXXXXXXXX**
311 **XXXX, em desfavor a Enfermeira XXXXXXXXXXXX, Coren/MS XXXX-ENF.**
312 **Advogada Amélia Maria Motta da Hora, OAB/MS 61585 Procuradora da**
313 **Denunciada.** Realizado o pregão pelo Conselheiro Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias, foi
314 constatado a ausência das partes. Iniciado a leitura do Parecer conclusivo pelo relator Dr.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no qual conclui pela absolvição Aparecido que o acompanhante era problemático, Leandro fala que a profissional trabalhava com ele nessa época dos fatos, e era época de pandemia e não entrava ninguém sem máscara. Aprovado por unanimidade pela absolvição da profissional XXXXXXXXXXXXX, Coren/MS XXXX-ENF. **07. Homologação de conciliação PED n. 033/2022.** Homologação. **08. Homologação de conciliação PED n. 009/2022.** Homologação. **09. Homologação de conciliação PED n. 012/2023.** Homologação. **08. Conselheiro Dr. Flávio Tondati, fala da necessidade de um arquivista para tratar da massa documental do Coren/MS.** Considerando a complexidade da análise dos documentos antes de descartar com segurança. Aprovado o encaminhamento para estudo de impacto para contratação de profissional arquivista e encaminhamento dos documentos para arquivo na arquivoteca. **09. Visita do Dr. Manoel Neri ao Plenário do Coren-MS.** Às doze horas e trinta minutos comparece ao plenário o Colaborador do Cofen Dr. Manoel Neri, no qual esclarece aos presentes que o processo que está em andamento junto com ao Cofen sobre o afastamento do Presidente Dr. Sebastiao Junior Henrique Duarte, no qual esclarece que não possui cunho político e nem por perseguição pessoal, mas sim para garantir a isenção do Coren-MS para uma eleição sem intervenções, cumprindo as regras democráticas que constam no Código eleitoral, para que todos zelem com clareza nos andamentos desse processo. Esclarece que está disponível diante dessa mudança temporária de recomposição do plenário regional do Mato Grosso do Sul. Dr. Rodrigo Teixeira agradece o apoio e disponibiliza-se ao que precisar. **Nada mais a tratar, às treze horas fica declarado encerrada a 495ª Reunião Ordinária de Plenário.**

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente Interino
Coren-MS n. 123978

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
Secretária Interina
Coren-MS n. 147399-ENF

Sr. Cleberson dos Santos Paião
Tesoureiro
Coren-MS n. 546012-TE

Sra. Carolina Lopes de Moraes
Conselheira
Coren-MS n. 64530-AE

315

. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

316

seção Três Lagoas: Rua Dr. Munir Thomé. 2706 – Jardim Alvorada – CEP 79601-060 – Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895

317

seção Dourados: Rua Hilda Bergo Duarte, 959 – Vila Planalto - Cep:79805-031 – Dourados/MS. Fone/Fax: (67) 3423-1754

318

te: www.corenms.gov.br

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS 218938-TE

Sra. Dayse Aparecida Clemente
Conselheira
Coren-MS n. 11084-AE

Dr. Karine Jarcem
Conselheira
Coren-MS n. 357783-ENF

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira
Coren-MS n. 91377-ENF

Dr. Flávio Tondati Ferreira
Conselheiro
Coren-MS n. 158519-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 175263-ENF

Sr. Marcos Ferreira Dias
Conselheiro
Coren-MS 258709-TE

Sra. Maira Antonia Ferreira
Conselheira
Coren-MS 1506203-TE

Dr. Fábio Roberto Hortelan
Conselheiro
Coren-MS n. 104223-ENF